

 <b>DSO</b>	<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ</b> <b>SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS</b> <b>SEGURANÇA DO TRABALHO</b> <b>ANEXO DA NG - 02</b>	
---	--	---

**I - Identificação da Empresa [ Contratada ].**
**- RAZÃO SOCIAL :**

A Prefeitura Municipal de Paranaguá , com objetivo de atenuar e / ou eliminar os Acidentes do Trabalho e Riscos Ocupacionais , Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 - Título II - Capítulo I - Art 7º - Item XXII. ; Norma Geral - 02 ( Segurança e Saúde do Trabalho Para Empresas Contratadas Pela Prefeitura Municipal de Paranaguá ) , Lei 6514 / 77 - Segurança e Medicina do Trabalho , sendo obrigação de cumprimento para todos os funcionário ( s ) das Empresas Contratada ( s ).

1. **PROGRAMA DE PREVENÇÃO DOS RISCOS AMBIENTAIS - PPRA** : As contratadas para serviços devem apresentar no ato do início dos trabalhos o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA . Após o início das atividades devem apresentar o PPRA atualizado, contemplando os riscos e condições encontradas nas áreas da Prefeitura - [ Apresentar Xerox do PPRA para a DSO [ Segurança do Trabalho ].
2. **PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO E SAÚDE OCUPACIONAL - PCMSO** : As contratadas de serviços devem apresentar no ato do início dos trabalhos o Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional - PCMSO; o PCMSO deverá ter por base as informações contidas no PPRA e apresentar ASO [ Apresentar Xerox do PCMSO E ASO para a DSO [ Segurança do Trabalho ].
3. **TREINAMENTO** com carga horária mínima de 08 ( oito ) horas da NR - 35 [ MTE ] - este curso é obrigatório para todos os trabalhadores envolvidos com a atividade de trabalho em Altura. Considera-se trabalho em altura toda atividade executada acima de 2,00 m (dois metros) do nível inferior, onde haja risco de queda [ Apresentar Xerox do Certificado desta Capacitação para a DSO [ Segurança do Trabalho ].
4. **É** Obrigatório isolar a área de trabalho.
5. **É** proibido realizar atividades para as quais não seja capacitado, habilitado e / ou não autorizado pelo seu encarregado por escrito e apresentar Xerox da Ficha de Controle de EPIs dos seus Funcionários para DSO [ Segurança do Trabalho ].
6. **Nos** Trabalhos a serem executados em altura superior a 02 ( Dois ) metros, fazer o uso do Cinto de Segurança do Tipo Pára - Quedista , com dois talabartes e Trava - quedas , preso em locais resistentes.
7. **Nunca** trabalhe em telhados e altura superior a 02 ( Dois ) metros com chuvas e ventos fortes.
8. **Nos** trabalhos realizados com andaimes , os mesmos devem ser montados em locais nivelados e fixado de modo seguro e resistente e nunca próximos a Redes Elétricas, devendo-se colocar as travas de segurança e a estrutura dos andaimes deve ser fixada à construção por meio de amarração , de modo a resistir aos esforços a que estará sujeita. Devem ser colocados pranchões de madeira ou outro material de boa qualidade.
9. **Todo** e qualquer tipo de acidente do trabalho deverá ser relatado imediatamente ao seu encarregado, para abertura de Comunicação de Acidentes do Trabalho ( Empresa Contratada ).
10. **As** escadas de mão devem ultrapassar em 1,00 ( metro ) o piso superior ; ser fixada nos pisos inferior e superior ou ser dotada de dispositivo que impeça os seu escorregamento ; ser dotadas de degraus antiderrapantes e ser apoiada em piso resistente.



Outrossim, declara o integrante infra-assinado recebeu cópia da presente.

Paranaguá, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Assinatura do ( a ) Responsável pela Empresa  
RG :

SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO É RESPONSABILIDADE DE TODOS NÓS.

